

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD  
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 22/04/2.014.

**Processo nº 132/2.014**, pela denúncia oferecida contra a Supervisora Sra Natalia Cristina Baddini Gabiotti Rodrigues, pertencente à Entidade Desportiva Liga Sorocabana, por ocorrências infracionais na partida realizada em Sorocaba, SP, no dia 15 de março de 2.014, jogo nº 209, NBB6, entre a mandante Liga Sorocabana e Unibri Uberlândia.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr Ricardo Graiche, auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. César Soares Magnani e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente o auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, por razões justificadas antecipadamente.

**Sem representantes da MD Procuradoria do STJD** na primeira audiência de Instrução e Julgamento, Processo nº 132/2014.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, esteve encarregada a Sra. Laís Vendrami Fernandes.

**Ao final do julgamento do Processo nº 132/2014**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos, **CONDENAR** a Sra Natalia Cristina Baddini Gabiotti Rodrigues, Supervisora da Entidade Desportiva Liga Sorocabana, à pena de pena de suspensão por 15 (quinze) dias, desqualificando os termos da tipificação oferecida pela r. denúncia, pelo artigo 243, C, alterando a penalidade sob os termos do artigo 258, do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada representada pelo seu advogado este foi, no ato, intimado da decisão proferida.

A parte, ora condenada se manifestou pela desnecessidade de elaboração do acórdão.

Quanto à intimação formal, tanto da parte denunciadas bem como da MD Procuradoria, efetuada por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de email diretamente endereçado aos interessados.

**Processo nº 133/2.014**, pela denúncia oferecida contra o Mordomo (Assistente Técnico, participante da Comissão Técnica) Sr Eduardo de Souza Correia, pertencente à Entidade Desportiva Liga Sorocabana, por ocorrências infracionais na partida realizada em Sorocaba, SP, no dia 22 de março de 2.014, jogo nº 257, NBB6, entre a mandante Liga Sorocabana e CA Paulistano.

**Auditores participantes:** Relator auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr Ricardo Graiche, Dr. César Soares Magnani e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente o auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, por razões justificadas antecipadamente.

**A MD Procuradoria do STJD** foi representada neste ato pelo Dr. Nelson O Costa.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, esteve encarregada a Sra. Laís Vendrami Fernandes.

**Ao final do julgamento do Processo nº 133/2014**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Sr Eduardo de Souza Correia, assistente técnico da Entidade Desportiva Liga Sorocabana, desqualificando os termos da tipificação oferecida pela r. denúncia, pelo artigo 243, C, alterando a penalidade sob os termos do artigo 258, do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas.

Requerido pelo advogado da parte ora condenada, foi acolhido pelo E. Auditor Relator, o pleito feito no sentido de que a pena seja convertida em penalidade sócio educativa, na forma da realização de duas clínicas de basquete para alunos da rede pública municipal da cidade de Sorocaba, a ser realizadas nos próximos 30 (trinta) dias. Desta decisão, encarregada a Liga Nacional de Basquete da verificação do cumprimento da sentença.

Efetivada, então, a declaração do voto colegiado, presente a parte denunciada representada pelo seu advogado e a M D Procuradoria, foi requerida, pela Procuradoria a elaboração do voto / Acórdão, a ser oferecido aos autos, pelo auditor relator vice presidente, Dr José Francisco Cimino Manssur, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Quanto à intimação formal, tanto da parte condenada como da MD Procuradoria, efetuada por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, afora email diretamente endereçado aos interessados.

**Processo nº 134/2.014**, pela denúncia oferecida contra as Entidades Desportivas São José dos Campos e S E Palmeiras e outros (20), todos pertencentes às duas referidas Entidades Desportivas e abaixo relacionados juntamente com as r. decisões, por ocorrências infracionais na partida realizada em São José dos Campos, SP, no dia 09 de abril de 2.014, jogo nº 277, NBB6, entre a mandante Entidade Desportiva São José dos Campos / Unimed e S E Palmeiras.

**Auditores participantes:** Relator auditor Dr. César Soares Magnani, auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr Ricardo Graiche, Dr Renato Negrini e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente o auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, por razões justificadas antecipadamente. Dr Ricardo Graiche, alegando razões de cunho pessoal, retirou-se antes das decisões proferidas pelos Srs Auditores.

**A MD Procuradoria do STJD** foi representada, neste ato, pelo Dr. Nelson O Costa.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, esteve encarregada a Sra. Laís Vendrami Fernandes.

**Ao final do julgamento do Processo nº 133/2014**, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, **ABSOLVER** os abaixo relacionados dos termos constantes da r. denúncia:

03º Denunciado -Thyago Taroni Aleo– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

04º Denunciado -Arlindo Gomes Baltazar Neto– Atleta Ent Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

05º Denunciado -Antwaine Wiggins– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

06º Denunciado - Tyrone Dell Curnel– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

07º Denunciado - Fabricio Russo de Oliveira– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

09º Denunciado - Gutemberg Pereira de Souza– Atleta Ent Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

16º Denunciado - Chiaretto Alves Costa– Comissão Técnica Ent Desp S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

18º Denunciado - Lucas Moura Costa- Diretor Esportes Ent Desp S E Palmeiras Art. 257 CBJD

19º Denunciado - Jairo Giovenardi dal Médico– Diretor Ent Desp S E Palmeiras, Art. 257 CBJD

22º Denunciado - Luiz Ignácio Messias, Supervisor Ent Desp São José dos Campos, Art. 257 CBJD.

A 2ª Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, **CONDENAR** os abaixo relacionados, acolhendo parcialmente os termos constantes da r. denúncia, respectivamente, pelo artigos igualmente abaixo descritos :

**01º Denunciada Entidade Desportiva São José dos Campos** - Artigo 213, do CBJD, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete, mais alteração no mando do jogo por 02 (duas) partidas, a ser realizadas em seus domínios sem a presença de torcedores, execução e cumprimento prático na forma de casos antecedentes.

**02º Denunciada - Entidade Desportiva S E Palmeiras** – Art. 213, I, CBJD à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete,

**08º Denunciado - Igor Dar Col Tormar**– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**10º Denunciado - Rodrigo Reis Silva**– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**11º Denunciado - Tiago Valentin de Lima**– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**12º Denunciado - Marcos Vinicius Inácio**– Atleta Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**13º Denunciado - Átila Sacramento dos Santos**– Atleta Ent Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**14º Denunciado - Hebert Mucida Coimbra, "Betão"** – Técnico Ent Desp S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas;

**15º Denunciado - Vinícius Ribeiro** – Comissão Técnica Ent Desp S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**17º Denunciado - Marcelo Militão de Carvalho**– Com Técnica Ent Desp S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas;

**20º Denunciado - Ronaldo Aguiar Faria Júnior, "Dinho"** Diretor Ent Desp S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 90 (noventa) dias;

**21º Denunciado - Gustavo Rocha**– Diretor Entidade Desportiva S E Palmeiras, Art. 257 CBJD, à pena de suspensão por 05 (cinco) partidas.

Do cumprimento da sentença encarregada a Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete, departamento Técnico da Entidade Administradora do Desporto, após legal trânsito em julgado, nos termos do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes a parte denunciada, representada pelo seu advogado, e a MD Procuradoria, saíram todos intimados da decisão.

As partes e a MD Procuradoria ofereceram, no ato da declaração pela E Junta, requerimento pela elaboração do Acórdão do voto vencedor, a ser oferecido pelo auditor relator, Dr. César Soares Magnani, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Quanto à intimação formal, tanto de partes absolvidas e condenadas, como da MD Procuradoria, por publicação oficial site da Liga Nacional de Basquete, além de email diretamente endereçado aos interessados, pela secretaria do Órgão Judicante.